

# MANIFESTO PELA TECNICIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

BRASÍLIA, OUTUBRO DE 2019

Com o intuito de aproveitar a oportunidade de efetiva inserção do Brasil na 4ª Revolução Industrial e de formação de uma autoridade de proteção de dados eficiente e indutora, com responsabilidade social, as entidades representativas, instituições acadêmicas, organizações e pessoas **(76 no total)** trazem para conhecimento público o Manifesto abaixo, de modo a subsidiar colaborativamente a escolha dos membros para compor o Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), de forma a garantir a excelência na interpretação e implementação da Lei de Proteção Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) brasileira.

A LGPD, sancionada em agosto de 2018, trouxe diversos balizadores que permitiram a consolidação de um arcabouço legal robusto, que caminha no sentido de estabelecer um equilíbrio entre a privacidade do usuário e a necessidade de organizações coletarem e tratarem dados, sendo ao mesmo tempo indutora do ambiente de negócios e protetiva dos dados dos cidadãos brasileiros.

Some-se a isso a rápida digitalização dos setores público e privado, que tem demandado, cada vez mais, a necessidade do uso e do compartilhamento de dados dentro e fora do território nacional em troca de serviços e produtos para a sociedade. Em escala internacional, cresce o peso desse fluxo na composição das cadeias globais de valor, que estão cada vez mais interdependentes. Nesse contexto, a forma como tratamos e regulamos o uso e o tratamento de dados no Brasil será essencial para a inserção brasileira na economia global, sua competitividade internacional e o desenvolvimento econômico e social do país. Dessa maneira, a ANPD será um importante instrumento de política econômica internacional, além de garantidora de respeito aos direitos fundamentais, ao atuar com autonomia técnica e decisória, viabilizando e fortalecendo a implementação da LGPD.

De maneira geral, as autoridades de proteção de dados desempenham um papel fundamental na gestão da proteção de dados e na promoção de uma cultura mais informada e centrada na proteção de dados e na segurança da informação. A maneira como essas autoridades desempenham as suas funções reflete as premissas e princípios emanados das respectivas legislações, bem como um arcabouço e conceito já globalizado em termos de princípios basilares das sociedades modernas, tendo como pressuposto a centralidade do cidadão e da autodeterminação informativa.

Segundo estudo realizado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI<sup>1</sup>, entre os atributos mais eficazes de uma autoridade de proteção de dados está a inclinação para tratar os regulados como parceiros e não como adversários. Esse traço manifesta-se no compromisso de promover a educação, a conscientização e a transparência, solicitando sugestões de melhoria e colaborando com as partes interessadas relevantes, incluindo consumidores, outros reguladores e a comunidade regulada. As

---

<sup>1</sup> Confederação Nacional da Indústria. *Em busca de soluções: atributos de autoridades de proteção de dados eficazes*. Brasília: CNI, 2017. Disponível em: [https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer\\_public/64/e0/64e0fce7-d49e-4b43-83aa-ab210008b66a/em\\_busca\\_de\\_solucoes\\_ago2017\\_v3.pdf](https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/64/e0/64e0fce7-d49e-4b43-83aa-ab210008b66a/em_busca_de_solucoes_ago2017_v3.pdf)

autoridades eficazes também demonstram ter compreensão e capacidade de se adaptar às evoluções empresariais e tecnológicas.

Nessa mesma linha, o *Centre for Information Policy Leadership* – CIPL publicou um documento<sup>2</sup> discutindo estratégias e prioridades para que uma autoridade nacional de proteção de dados otimize sua abordagem baseada em resultados, apontando que para tal a base de atuação externa inclui o máximo envolvimento da autoridade nacional com as organizações regulamentadas, enquanto que internamente a liderança é crucial para o cumprimento eficaz de todas as metas.

A proteção de dados é questão de cidadania e vai ao encontro dos direitos de liberdade, de privacidade, de intimidade e de livre desenvolvimento da pessoa natural, garantidos pela Constituição Federal pátria. Assim, para que a ANPD esteja apta a propiciar segurança jurídica para o tratamento de dados no país, dar efetividade aos direitos assegurados na LGPD e permitir que o Brasil participe do livre fluxo internacional de dados, é indispensável que sua composição detenha corpo funcional técnico e intimamente afeto à temática de tratamento de dados pessoais.

O papel de Liderança – encabeçada pela Diretoria da ANPD, no caso do Brasil – é a prioridade estratégica, na medida em que irá ditar a atuação da ANPD. A liderança abrange as funções que dependem da experiência e da compreensão dos ambientes tecnológico, comercial e político, antecipando questões, interpretando a lei e fornecendo orientações com visão de futuro, com base nas melhores práticas internacionais. Tal papel envolve, inclusive, o envolvimento direto com todas as partes interessadas e a abertura à troca de informações, em reforço ao princípio de responsabilização e prestação de contas da LGPD.

Nesse sentido, os estudos e experiências mencionados levam a concluir que o colegiado superior das autoridades de proteção de dados no mundo mantém em comum características de **pluralidade e tecnicidade, que possibilitem segurança jurídica**, especialmente pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se perfaça. Estes membros devem ser experts na proteção de dados pessoais e da economia baseada em dados, devendo dialogar democraticamente e de forma transparente com os entes regulados, bem como manter intacta sua autonomia, de modo a garantir a consistência das interpretações, a especialização e a certeza regulatória. Essa pluralidade deve ser refletida por meio da exigência dos seguintes atributos, conhecimentos e experiência daqueles que irão fazer parte da ANPD:

- Privacidade e proteção de dados, certificação internacional é um diferencial;
- Experiência de regulação de setores específicos com desdobramentos em proteção de dados pessoais, tais como, telecomunicações, finanças, crédito e saúde;
- Ciência de dados;
- Governo Digital, curadoria e abertura de dados públicos;
- Técnicas e padrões internacionais de segurança da informação e encriptação;
- Contratos e práticas de transferência internacional de dados;

---

<sup>2</sup> Centre for Information Policy Leadership. *Regulating for Results: Strategies and Priorities for Leadership and Engagement*. CIPL, 2017. Disponível em: [https://www.informationpolicycentre.com/uploads/5/7/1/0/57104281/cipl\\_final\\_draft\\_regulating\\_for\\_results\\_-\\_strategies\\_and\\_priorities\\_for\\_leadership\\_and\\_engagement.pdf](https://www.informationpolicycentre.com/uploads/5/7/1/0/57104281/cipl_final_draft_regulating_for_results_-_strategies_and_priorities_for_leadership_and_engagement.pdf)

- Emissão de normativos;
- Aplicação de sanções;
- Articulação com outros órgãos;
- Experiência com a normatização e exercício de Direito de Garantias Fundamentais;
- Conhecimentos sobre os avanços da economia digital e transformação digital, incluindo IoT, Inteligência Artificial e Indústria 4.0;
- Domínio sobre as melhores práticas de segurança e de governança da informação;
- Experiência em negociações comerciais internacionais, em especial, em convergência regulatória.

Imprescindível destacar ainda que, diante da natureza transversal da LGPD a qual alcança os setores público e privado nos diferentes segmentos do setor produtivo, que os escolhidos para compor o Conselho Diretor tenham condições de trabalhar na estruturação de todo o arcabouço normativo e diretrizes necessários para a aplicação e eficácia da referida Lei, não podendo haver confusão da matéria de proteção de dados com outros diplomas legais, como a proteção de direitos do consumidor, cujo arcabouço normativo próprio já é consolidado no País.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,







Subscvem este Manifesto:

- ▶ ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade
- ▶ ABCD – Associação Brasileira de Crédito Digital
- ▶ ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços
- ▶ ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa
- ▶ ABEP-TIC – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação
- ▶ ABEMD – Associação Brasileira de Marketing de Dados
- ▶ ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software
- ▶ ABIIS – Associação Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde
- ▶ ABO2O – Associação Brasileira Online to Offline
- ▶ Abracom – Associação Brasileira das Agências de Comunicação
- ▶ Abradi – Associação Brasileira dos Agentes Digitais
- ▶ Abramge – Associação Brasileira de Planos de Saúde
- ▶ Abrarc – Associação Brasileira de Auditoria, Riscos e *Compliance*
- ▶ Abrarec – Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente
- ▶ AMPRO – Associação de Marketing Promocional
- ▶ ANBI – Associação Nacional dos *Bureaus* de Informação
- ▶ ANJ – Associação Nacional de Jornais
- ▶ AsBraAP – Associação Brasileira de Agricultura de Precisão
- ▶ Assespro – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação
- ▶ Brasscom – Associação Brasileira de Tecnologia da Informação e Comunicação
- ▶ Câmara E-Net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico
- ▶ CEDIS IDP – Centro de Direito, Internet e Sociedade do IDP, Instituto Brasileiro de Direito Público
- ▶ CNDL – Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas
- ▶ Coalizão Direitos na Rede **(37 entidades)**
  - Actantes
  - Artigo 19

- ABPEducom – Associação Brasileira de Pesquisadores e Profissionais em Educomunicação
- Amarc Brasil – Associação Mundial de Rádios Comunitárias
- ASL – Associação Software Livre
- Casa da Cultura Digital de Porto Alegre
- Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé
- Ciranda da Comunicação Compartilhada
- Coding Rights
- COLAB-USP – Colaboratório de Desenvolvimento e Participação
- Coletivo Digital
- Coolab – Laboratório Cooperativista de Tecnologias Comunitárias
- Creative Commons Brasil
- Garoa Hacker Clube
- Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso a Informação/GPoPAI da USP
- FNDC – Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação
- Idec–Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
- Instituto Beta: Internet & Democracia
- Instituto Bem-Estar Brasil
- Instituto Educadigital
- IP.rec – Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife
- Internet Sem Fronteiras Brasil
- Internetlab
- Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social
- Instituto Igarapé
- Instituto Nupef
- Instituto Telecom
- IRIS – Instituto de Referência em Internet e Sociedade
- ITS-Rio—Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro
- LAPCOM-UnB – Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB
- LAPIN/UnB – Laboratório de Pesquisa em Políticas Públicas e Internet da UnB
- LAVITS – Rede latina-americana de estudos sobre vigilância, tecnologia e Sociedade
- Me Representa
- Movimento Mega
- Open Knowledge Brasil
- Programa Prioridade Absoluta – Instituto Alana
- PROTESTE – Associação de Consumidores
- ▶ Danilo Doneda – Doutor em Direito Civil, Professor no Mestrado do IDP, Instituto Brasiliense de Direito Público
- ▶ Data Privacy Brasil
- ▶ FADI – Faculdade de Direito de Sorocaba – Grupo de estudos e pesquisa em direito, tecnologia e inovação
- ▶ Febraban – Federação Brasileira de Bancos
- ▶ Fenainfo – Federação Nacional das Empresas de Informática

- ▶ Fenapro – Federação Nacional das Agências de Propaganda
- ▶ FenaSaúde – Federação Nacional de Saúde Suplementar
- ▶ LabDITD – Laboratório de Estudos Direito e Transformação Digital da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília
- ▶ Laura Schertel Mendes – Doutora em Direito Civil, Professora da Faculdade de Direito da UnB
- ▶ Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)
- ▶ Marcelo Crespo – PhD CCEP-I, jurista, advogado e docente em cursos de graduação e pós-graduação, com certificado internacional em *compliance* e proteção de dados
- ▶ OAB DF – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal
- ▶ OAB Nacional – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- ▶ P&D Brasil – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação
- ▶ Porto Digital
- ▶ TI Rio – Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro